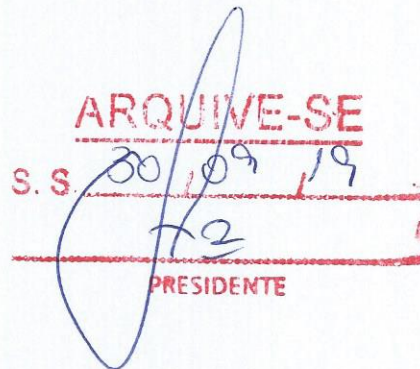




Salto, 30 de setembro de 2019.

Ofício nº 035/2019 – ATL
Ao Excelentíssimo Senhor,
Lafaiete Pinheiro dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salto



Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 43/2019

Excelentíssimo Senhor.

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei, o qual dispõe sobre orçamentária anual para o exercício de 2020, com anexo contendo 139 (cento e trinta e nove), laudas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Atenciosamente,

José Geraldo Garcia
Prefeito da Estância Turística de Salto

DANIELA MANSO
Assistente Legislativa de Administração
Câmara da Estância Turística de Salto

30/09/2019
16:40 h.

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto para o exercício de 2020”.

Art. 1º. O orçamento geral do Município de Salto, para o exercício financeiro de 2020, abrangendo a Prefeitura, Câmara e SAAE, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 428.314.525,97 (quatrocentos e vinte e oito milhões, trezentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta no valor de R\$ 396.164.525,97 (trezentos e noventa e seis milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos);

II - Orçamento do SAAE no valor de 32.150.000,00 (trinta e dois milhões, cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro “RECEITA”, obedecendo ao seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
1. RECEITAS CORRENTES		1. RECEITAS CORRENTES	
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	117.211.378,46	1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	170.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	3.436.261,02	1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	31.415.000,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	36.967,88	1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	90.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	285.888.326,61		
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.597.256,15		
2. RECEITAS DE CAPITAL		2. RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.502.000,00	2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00
2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	19.450.000,00	2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	465.000,00
9. DEDUÇÕES DE RECEITA		TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	32.150.000,00
9.1 - DEDUÇÕES FUNDEB	-37.957.663,95		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	396.164.525,97	TOTAL GERAL	428.314.525,97

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que apresentam os seguintes desdobramentos:

f

D



I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - LEGISLATIVA	6.700.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	41.742.994,92
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	20.169.557,25
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.748.560,74
10 - SAÚDE	103.596.016,07
12 - EDUCAÇÃO	100.609.985,33
13 - CULTURA	6.486.296,79
15 - URBANISMO	29.897.968,51
17 - SANEAMENTO	33.904.145,70
18 - GESTÃO AMBIENTAL	4.238.147,28
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	13.622.438,43
24 - COMUNICAÇÕES	563.190,00
26 - TRANSPORTE	4.208.273,41
27 - DESPORTO E LAZER	5.724.135,74
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	14.818.899,99
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.133.915,81
TOTAL ADM. DIRETA	396.164.525,97
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
17 - SANEAMENTO	32.150.000,00
TOTAL ADM. DIRETA	32.150.000,00
TOTAL GERAL	428.314.525,97

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	
Pessoal E Encargos Sociais	178.084.407,75
Juros E Encargos Da Dívida	2.060.000,00
Outras Despesas Correntes	172.563.630,74
Despesas De Capital	
Investimentos	35.188.655,86
Amortização Da Dívida	5.000.000,00
Reserva De Contingência	
Reserva De Contingencia	3.267.831,62
TOTAL ADM. DIRETA	396.164.525,97
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	
Pessoal E Encargos Sociais	11.700.000,00
Outras Despesas Correntes	15.785.000,00
Despesas De Capital	
Investimentos	4.665.000,00
TOTAL ADM. INDIRETA	32.150.000,00
TOTAL GERAL	428.314.525,97

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida à legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa;

III - contingenciar o total ou parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV - conceder à órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V - firmar parceria com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas direito público ou privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes, saúde e assistência social, nos termos do art. 199, § 1º. da Constituição Federal.

VI - transpor, remanejar e transferir recursos até o limite de 10% (dez por cento) do valor da despesa fixada, em decorrência de atos relacionados a organização e ao funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento da despesa.

VII - abrir crédito adicional, por excesso de arrecadação, até o limite de 1/5 (um quinto) do valor estimado da receita.

A

D



§ 1º. Excluem-se dos limites referidos no inciso II e VI, deste artigo, as alterações orçamentárias destinadas à:

- a) suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- b) suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
- c) suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos ou realocar esses recursos dentro do grupo de natureza de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- d) à adaptação dos cargos decorrentes de alterações da estrutura administrativa;
- e) à realocação dentro do mesmo órgão obedecido ao mesmo projeto, atividade ou operação especial;
- f) à realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito do mesmo programa e do mesmo órgão;
- g) à realização de abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas fontes de recursos.
- h) créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação.

§ 2º. A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a desdobrar dotações orçamentárias, criando ou alterando as fontes de recurso, natureza da despesa e código de aplicação.

Art. 6º. Fica igualmente o Poder Legislativo, autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares para o seu orçamento, utilizando-se como recursos, os provenientes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias, obedecido o limite estabelecido no inciso II do artigo 4º.

Art. 7º. Ficam contingenciadas a partir de 1º de janeiro de 2020, as dotações orçamentárias, referentes aos convênios e operações de créditos previstos, até a data de sua contratação.

Art. 8º. Fica, o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações por meio das quais se realize despesas em virtude de operações de crédito, recursos a Fundo Perdido e de Convênios, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária municipal.

Art. 9º. Para cumprimento do disposto no § 3º, artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação,

h

P



expansão, ou aperfeiçoamento da ação governamental, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores.

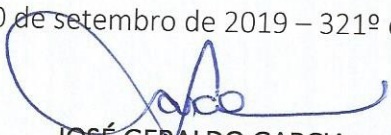
Art. 10. Para fins de requerimentos de pequeno valor, será considerado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 11. Os anexos desta lei modificam no que couber, os anexos da Lei 3.697 de 11 de novembro de 2017 e posteriores alterações, bem como os da Lei 3.773 de 07 de junho de 2019.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 30 de setembro de 2019 – 321º da Fundação


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Salto, para o exercício financeiro de 2020.

Esta proposta orçamentária inclui projetos que visam avançar nas soluções dos problemas visualizados pela população saltense e contemplados nos programas contidos no Plano Plurianual (PPA) 2018-2021.

Preliminarmente, saliento que o montante da proposta orçamentária do Município, para o próximo exercício, integrada pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e da Autarquia Municipal SAAE, será de R\$ 428.314.525,97 (quatrocentos e vinte e oito milhões, trezentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), assim distribuídos:

1 - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta – R\$ 396.164.525,97 (trezentos e noventa e seis milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos);

2 - Orçamento do SAAE no valor de 32.150.000,00 (trinta e dois milhões, cento e cinquenta mil reais).

Os quadros e demonstrativos que acompanham e integram a proposta orçamentária para o exercício de 2020 demonstram nossa real capacidade de arrecadar, como também a realização dos dispêndios financeiros a serem efetivados ao longo do exercício; entretanto, é importante tecer alguns comentários visando complementar as informações ali contidas.

Destaco o processo de elaboração e execução de todo o sistema de planejamento e gestão orçamentária, incluindo, em especial, a estimativa de receitas e despesas

↓

P



no Plano Plurianual – PPA e na Lei do Orçamento Anual – LOA, definindo metas com indicadores de processo e resultados que estão sendo avaliados anualmente.

Para melhor compreensão, apresento a distribuição total do Orçamento Municipal entre os três entes da Municipalidade:

1. Câmara Municipal.....	R\$	6.700.000,00
2. Prefeitura.....	R\$	389.464.525,97
3. SAAE.....	R\$	32.150.000,00

No sistema de planejamento e gestão orçamentária a característica dada à Lei Orçamentária Anual é de compor a parte operacional deste sistema.

A emenda 03 de 2017 alterou a Lei Orgânica do Município e criou o orçamento impositivo de emendas parlamentares individuais no município de Salto. Por essa razão, no orçamento de 2020, foi reservado o valor de R\$ 2.267.831,62 para serem destinados as emendas.

Para chegar a este valor, utilizou-se os valores apurados no final do exercício de 2018, do Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida (RCL) e do Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal.

O valor da RCL foi de R\$ 354.763.671,25 que subtraído das despesas de pessoal (R\$ 165.777.702,36) totaliza, R\$ 188.985.968,89. Multiplicando, o valor de R\$ 188.985.968,89 por 1,2% chegou-se a R\$ 2.267.831,63, que é o total das emendas parlamentares. Como valor das emendas deve ser utilizado em 50% pela secretária de Saúde e 50% por qualquer secretária do município, criamos a dotação 02.08.01.999999.28.846.0005.9.999.01.110000, na secretária da saúde, com o valor de R\$ 1.133.915,81 e a dotação 02.02.01.999999.28.846.0001.9.999.01.110000 na secretária do governo com montante semelhante. Considerando que existem 17 vereadores na câmara, cada parlamentar terá direito a duas emendas no valor de R\$ 66.700,93.

O Projeto de Lei em seus artigos 4º, 5º, 6º, e 7º, trata de dar maior dinâmica e flexibilidade quando da execução orçamentária, ressaltando que tais dispositivos são meras



reproduções, eis que foram previamente encaminhadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a qual norteou toda a elaboração do orçamento programa para o exercício de 2020.

Certo de contar com a compreensão dos ilustres vereadores no que concerne a análise e aprovação do referido projeto, na oportunidade, renovo os protestos da mais alta estima e consideração distinta.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal